

## TRIBUNAL GERAL

**Acórdão do Tribunal Geral de 7 de maio de 2013 —  
macros consult/IHMI — MIP Metro (makro)**

(Processo T-579/10) <sup>(1)</sup>

*[«Marca comunitária — Processo de declaração de nulidade — Marca figurativa comunitária makro — Denominação social macros consult GmbH — Direito adquirido anterior ao pedido de registo de uma marca comunitária e que dá ao seu titular a possibilidade de proibir a utilização da marca comunitária pedida — Sinais não registados que beneficiam de proteção em direito alemão — § 5 da Markengesetz — Artigos 8.º, n.º 4, 53.º, n.º 1, alínea c), e 65.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]*

(2013/C 178/13)

Língua do processo: alemão

### Partes

*Recorrente:* macros consult GmbH — Unternehmensberatung für Wirtschafts- und Finanztechnologie (Ottobrunn, Alemanha) (representantes: inicialmente T. Raible, e em seguida M. Dau-  
benmerkl, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: inicialmente R. Manea, e em seguida G. Schneider, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, intervenientes no Tribunal Geral:* MIP Metro Group Intellectual Property GmbH & Co. KG (Düsseldorf, Alemanha) (representantes: J.-C. Plate e R. Kaase, advogados)

### Objeto

Marca comunitária — Recurso de anulação interposto pelo titular do nome comercial «macros Consult GmbH» da decisão R 339/2009-4 da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI), de 18 de outubro de 2010, que negou provimento ao recurso da decisão da Divisão de Anulação que indeferiu o pedido de anulação apresentado pela recorrente contra a marca figurativa que contém o elemento nominativo «makro» para produtos e serviços das classes 1 a 42

### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A macros consult GmbH — Unternehmensberatung für Wirtschafts- und Finanztechnologie é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 55, de 19.2.2011.

**Acórdão do Tribunal Geral de 14 de maio de 2013 —  
Sanco/IHMI — Marsalman (Representação de um frango)**

(Processo T-249/11) <sup>(1)</sup>

*[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária que representa um frango — Marca figurativa nacional anterior que representa um frango — Motivo relativo de recusa — Semelhança dos produtos e dos serviços — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]*

(2013/C 178/14)

Língua do processo: espanhol

### Partes

*Recorrente:* Sanco, SA (Barcelona, Espanha) (representante: A. Segura Roda, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: J. Crespo Carrillo, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI:* Marsalman, SL (Barcelona, Espanha)

### Objeto

Recurso de anulação da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 17 de fevereiro de 2011 (processo R 1073/2010-2), relativa a um processo de oposição entre a Sanco, SA, e a Marsalman, SL.

### Dispositivo

1. É anulada a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 17 de fevereiro de 2011 (processo R 1073/2010-2).
2. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
3. O IHMI é condenado nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 204, de 9.7.2011.